DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9138/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1616/2013
PROTOCOLO	:	1391316
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 188/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	MILAN & MILAN LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.784,00 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL – LICITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Vistos, etc...

Os presentes autos se originaram do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 034/2012, que culminou com o Contrato Administrativo n. 188/2012, formalizado entre o Município de Bonito/MS, representado pelo Senhor José Arthur Soares de Figueiredo, Prefeito Municipal à época, e a empresa Milan & Milan Ltda, tendo como objeto a aquisição de eletroeletrônicos, móveis e equipamentos de informática para atender demanda do Município.

Os documentos da mencionada contratação foram encaminhados a esta Corte de Contas e sobre os mesmos se manifestou a 5ª ICE, através da Análise Conclusiva n. 9222/2013, tendo atestado que o procedimento licitatório, formalização e a execução financeira do Contrato, atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 035/11.

Foram os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer n. 11814/2013, atestando que diante dos documentos

colacionados, foram cumpridas as prescrições legais e regimentais, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, bem como da execução financeira correspondente, fundamentando.

Diante de todo o processado, que espelha a legalidade e a regularidade de todo o procedimento e acolhendo o Parecer do MPC, **DECIDO** pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, da formalização contratual e sua execução financeira, amparado no inciso V do art. 13, c/c os incisos I e II do artigo 311 e ainda com o inciso I do artigo 312, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 17 de outubro de 2013.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa